

RESOLUÇÃO CMEC Nº 005/2026

ESTABELECE AS DIRETRIZES, NORMAS E CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO, OFERTA E IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIÚS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIÚS (CMEC)**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que estabelece a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, considerando a Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e suas alterações, bem como a Lei Municipal de nº 318/2026 de 22 de abril de 2026 e artigos 9, 20 e 23 do regimento interno do CMEC aprovado pelos conselheiros no ano de 2026.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, 37º e 38º da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que tratam da oferta e finalidade da Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 11/2000 e a Resolução CNE/CEB nº 01/2000, que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Cariús – PME, que estabelece metas específicas para ampliação, garantia de acesso, permanência e aprendizagem de jovens, adultos e idosos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e fortalecer a oferta da EJA como política pública de inclusão social, alfabetização, elevação de escolaridade e promoção da cidadania;

CONSIDERANDO que a Educação de Jovens e Adultos constitui direito subjetivo do cidadão e dever do Estado, devendo promover oportunidades educacionais adequadas às suas condições de vida e trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece diretrizes, normas e critérios para a oferta, organização, gestão pedagógica e administrativa da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cariús.

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos – EJA será ofertada em consonância com as

Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Plano Municipal de Educação e com as orientações do CMEC, priorizando:

- I – a alfabetização e elevação da escolaridade de jovens, adultos e idosos;
- II – a garantia de acesso, permanência e conclusão;
- III – a flexibilização de tempos, espaços e metodologias;
- IV – o respeito às especificidades socioculturais do público atendido;
- V – a promoção da inclusão social, digital e produtiva.

Art. 3º - A oferta da EJA no Sistema Municipal de Ensino de Cariús deverá observar as seguintes formas organizativas:

- I – **Etapas I (EJA I):** equivalente aos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – **Etapas II (EJA II):** equivalente aos anos finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A organização curricular deverá assegurar as aprendizagens essenciais previstas na BNCC e diretrizes próprias da modalidade.

Art. 4º - A matrícula na EJA será destinada a:

- I – alunos com 15 anos completos ou mais para ingresso na Etapa II (Anos Finais);
- II – alunos com 15 anos completos ou mais para ingresso na Etapa I, conforme demanda local e oferta municipal.

Art. 5º - A carga horária mínima seguirá as normativas nacionais, assegurando:

- I – no mínimo 1.600 horas para o Fundamental I (EJA I);
- II – no mínimo 1.400 horas para o Fundamental II (EJA II);

Parágrafo único: Podendo ser ofertada de forma presencial, semipresencial ou em regime especial, conforme regulamentação própria e supervisão do CMEC.

Art. 6º - organização curricular da EJA no município deverá contemplar:

- I – integração entre áreas de conhecimento;
- II – metodologias ativas adaptadas ao perfil do estudante adulto;
- III – projetos de vida e mundo do trabalho;
- IV – atividades contextualizadas com a realidade sociocultural dos estudantes;

V – práticas de leitura, escrita, letramento digital e resolução de problemas.

Art. 7º - Os profissionais que atuarão na EJA devem possuir formação inicial adequada, conforme legislação nacional, sendo garantida prioridade a professores habilitados para o Ensino Fundamental e com experiência na modalidade.

Parágrafo único. A SME poderá ofertar formações específicas continuadas para professores da modalidade EJA.

Art. 8º - A avaliação na EJA deverá ser contínua, diagnóstica e processual, com o objetivo de:

- I – respeitar o ritmo e trajetória do estudante;
- II – valorizar experiências de vida e saberes prévios;
- III – possibilitar recuperação paralela e progressão adequada;
- IV – assegurar registro sistemático no diário e fichas próprias.

Art. 9º - Para fins de certificação, o estudante deverá cumprir:

- I – frequência mínima de 75% da carga horária;
- II – aproveitamento satisfatório nas competências e habilidades previstas;
- III – participação em atividades presenciais previstas na etapa.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o CMEC, poderá instituir turmas, reorganizar turnos, definir polos e estabelecer parcerias para fortalecimento da oferta da EJA no município.

Art. 11 - Casos omissos ou situações específicas serão analisados pelo CMEC, que emitirá parecer ou normatização complementar.

Art. 12 - Esta resolução terá seus efeitos retroativos ao início do ano letivo de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário, deste Conselho.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Cariús, onde acontecem as sessões do

Conselho Municipal de Educação de 29 de junho de 2026.

Cariús/Ce, 29 de junho de 2026

Presidente do CMEC: Kátia Celene Morais Silva

Vice-Presidente do CMEC: Maria Rosilene Fernandes de Souza

Secretário do CMEC: Maria Vitória Doroteu de Alencar

Demais conselheiros:

Joel Marcos de Sousa Bezerra
Andréano Junior Quindão
Paula da Silva

Antônio Diogo Dias da Costa

Maria de Látima Araújo da Silva

Gilmara Salino de Almeida

Maria Das Dores de Sousa

Maria Kelly Lopes da Silva

Mayza de Hofanda Alencar

Danielle de Souza Lado